



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solicitação nº 576/2022.
Processo Administrativo nº 3707/2022.
Concorrência Pública nº 01/2023
Contrato nº 90/2023

12/06

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, **JESSIKA RIBEIRO RODRIGUES 41017774897**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.500.502/0001-40, com sede na Avenida Paulo Furlan, nº 436, Jardim Cachoeira, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13641-016, tel: (19) 3565 1252 / (19) 99698 1425, e-mail: jessika.rr1@hotmail.com, neste ato representada por **JESSIKA RIBEIRO RODRIGUES**, empresária / titular, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.585.236-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 410.177.748-97, residente e domiciliada na Avenida Paulo Furlan, nº 436, Jardim Cachoeira, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13640-016, tel: (19) 3565 1252 / (19) 99698 1425, e-mail: jessika.rr1@hotmail.com, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando justo e contratado o quanto segue:

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **exploração a título de concessão de uso do Chalé nº 08, localizado às margens do rio Mogi Guaçu, no Distrito de Cachoeira de Emas, para uso exclusivo de bar ou lanchonete**, construído pelo Município de Pirassununga e cuja administração e posse legal estão sob sua responsabilidade, conforme descrito nos projetos de “reurbanização da margem esquerda” e “planta, corte e fachadas”, bem como laudo de avaliação, Anexo I, Lei Municipal nº 3.875/2009 e **Concorrência Pública nº 01/2023**.

2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da concessionária, cabendo a este sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
2.2 – O Município exercerá ampla fiscalização da presente locação, através da Secretaria Municipal de Governo.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – A contratada se obriga a executar o presente contrato pelo preço unitário e global transcrito no Anexo I.
3.2 - O valor do contrato é de **R\$ 6.662,16 (seis mil seiscientos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos)**, pelo período de 12 meses, referente à concessão de uso do **Chalé nº 08**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência contratual da concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por períodos de 12 (doze) meses, que somados, alcance o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que haja conveniência da Administração. Caso contrário, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da concessionária.

5 – FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O valor a ser pago pela concessão de uso do Chalé nº 08, destinado a exploração da atividade de “Bar e Lanchonete” será de **R\$ 555,18 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos) mensais**, num total de **R\$ 6.662,16 (seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos)** no período de 12 meses.

5.1.1. Referido valor será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado todo dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido, contados a partir da emissão da Ordem de Início, através de DAM, que deverá ser retirado pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

5.3. O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor atualizado da concessão, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, além de correção monetária, conforme IPC-FIPE.

5.4. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento da obrigação, sem motivo justificado e acatado pela Municipalidade, acarretará a rescisão do contrato, independente da cobrança dos valores devidos e aplicação das sanções cabíveis.

6. – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

6.1 – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva da concessionária, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

6.2 - São obrigações da concessionária:

a) pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados;

b) será proibida a sublocação do espaço licitado, ficando a concessionária sujeita às penalidades cabíveis;

c) a concessionária poderá fazer reformas nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que com prévia e expressa autorização do concedente e sem direito a retenção ou indenização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta da concessionária;
- e) a concessionária, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária, inclusive quanto ao vestimento dos funcionários;
- f) a concessionária deverá fazer e manter às suas expensas, durante a execução do contrato e ocupação do imóvel, seguro contra incêndio cuja apólice deverá constar como beneficiário o ora concedente.
- g) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo concedente quanto à execução do contrato.
- i) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do concedente;
- j) adquirir, transportar e instalar, à sua própria expensa, todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento da lanchonete, bem como móveis necessários à acomodação dos cliente;
- l) para o cumprimento do aqui exposto, a concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da lanchonete.
- m) entregar o imóvel, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- n) efetuar rotineiramente a limpeza das dependências do objeto licitado, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta.
- o) Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.
- p) permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades.
- q) usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-as no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pelo concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pela concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- r) equipar o estabelecimento com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, bem como, com pessoas em número suficiente para agilização do atendimento.
- s) substituir os empregados que, por qualquer motivo, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.
- t) responsabilizar-se em manter para a execução dos serviços, empregados de confiança, disciplinados e que possuam documento de identidade e documentos trabalhistas absolutamente em dia;
- u) fornecer ao concedente, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença infecto-contagiosa, realizando todos os exames necessários (admissional, periódicos e demissional);
- v) acatar e providenciar tudo o que for solicitado pelo Corpo de Bombeiros para autorização de funcionamento, bem como manter todas as exigências legais neste sentido;
- x) disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos da lanchonete.
- z) a concessionária se obriga, às suas próprias expensas, a realizar antes do início das atividades, manutenção geral do chalé nos padrões ditados pela Prefeitura, bem como promover a conservação periódica de todos os componentes do chalé, notadamente no que se refere ao madeiramento (paredes, divisórias etc), com pintura à base de verniz natural.
- aa) manter o estabelecimento aberto e em funcionamento, no mínimo, 8 (oito) horas de quinta-feira a domingo.
- bb) não utilizar som ao vivo, exceto quando previamente autorizado pelo concedente e desde que requerido com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- cc) não utilizar mesas, cadeiras e similares de metal para acomodação dos clientes.
- dd) a sujeitar-se a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la.
- ee) é permitida a utilização do espaço público defronte (fachada frontal) ao chalé em distância que não exceda 2 (dois) metros de largura por 9 (nove) metros de comprimento, a contar da parede externa frontal do chalé, limitando-se às suas paredes laterais, perfazendo um total de área de 18 metros quadrados.
- ff) é vedada a comercialização de refeições, não sendo permitido a utilização dos Bares e Lanchonetes para atividade inerente aos restaurantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

gg) o manuseio e preparação dos produtos comercializados estará restrito à cozinha do chalé, não sendo permitida a sua manipulação fora do ambiente interno da cozinha.

hh) é vedado o depósito e/ou estoque de produtos e mercadorias na área externa dos chalés.

ii) é proibido o trânsito de veículos motorizados para carga e descarga de mercadoria e/ou produtos, ou qualquer outra atividade, na área de acesso aos chalés.

jj) é permitida a publicidade limitada à área concedida ao uso, desde que previamente aprovada pela concedente e recolhidos os emolumentos pertinentes.

ll) não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a empregar menor de dezesseis anos, exceto a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz.

mm) Em caso do não cumprimento das obrigatoriedades previstos no contrato, o concessionário estará sujeito a pena de rescisão contratual e/ou aplicação de multa.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Locatária, ora denominada Contratada, além das demais responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, obrigar-se-á a:

7.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste Edital.

7.1.2 – Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Colocará à disposição da concessionária, pelo prazo previsto no contrato de concessão de uso firmado entre as partes, o imóvel acima caracterizado, visando o funcionamento e administração de Bar/Lanchonete;

8.2. Supervisionar os serviços e comercialização dos produtos objeto do contrato firmado entre as partes;

8.3. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas por empresa prestadora de serviços do gênero;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através de preposto designado;

8.5. Notificar a concessionária fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a concessionária não observar o prazo fixado para início de suas atividades ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a concessionária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a concessionária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a concessionária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao concedente, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início das obrigações assumidas pela contratada;

10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 10.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.2. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data deseje para o encerramento, de conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Senhor Prefeito Municipal de Pirassununga.
- 10.4. Havendo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, a outra poderá rescindir o contrato, ficando o inadimplente sujeito às perdas e danos decorrentes de seu ato, sem prejuízo das demais cominações previstas neste edital e na legislação em vigor.

11. DA TOLERÂNCIA

11.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **SILVIO APARECIDO OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.353.588-47, Cargo de **Administrador Distrito Cachoeira de Emas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços**.

12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

12.1.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 – O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como os projetos de “reurbanização da margem esquerda” e “planta, corte e fachadas”, laudo de avaliação, Lei Municipal nº 3.875/2009, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

13.2 - A Contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

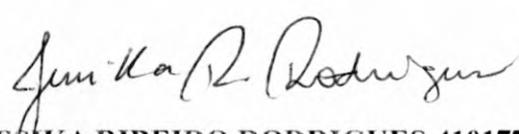
14. DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 12 de junho de 2023.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal


JESSIKA RIBEIRO RODRIGUES 41017774897
CNPJ Nº 24.500.502/0001-40

TESTEMUNHAS:


ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG: 32.572.112


ANDRESSA CATHERINE ASSUNÇÃO
DO OURO
RG Nº 67.513.300-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solicitação nº 576/2022.

Processo Administrativo nº 3707/2022.

Concorrência Pública nº 01/2023

Contrato nº 90/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONTRATADA: JESSIKA RIBEIRO RODRIGUES 41017774897

OBJETO: EXPLORAÇÃO A TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO DO CHALÉ Nº 08, LOCALIZADO AS MARGENS DO RIO MOGI GUAÇU, NO DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS, PARA USO EXCLUSIVO DE BAR OU LANCHONETE.

“ANEXO ÚNICO”

5	CONCESSÃO DE USO DO CHALÉ Nº 08	SV	1,00	6.662,160	6.662,16
	* CONCESSÃO DE USO DO CHALÉ Nº 08, PARA USO EXCLUSIVO DE BAR OU LANCHONETE, LOCALIZADO À RUA VIRGÍLIO BAGGIO - DISTRITO DE CACHOEIRA DAS EMAS. CONSTRUÍDO EM MADEIRA, COM ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO DE 33,90 M², SENDO 16 M² DE ÁREA INTERNA E 17,90 M² DE VARANDA.				
	* SEGUE EM ANEXO PLANTA BAIXA E AVALIAÇÃO DO CHALÉ.				

Total do Fornecedor: 6.662,16

Valor total do contrato: R\$ 6.662,16 (seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

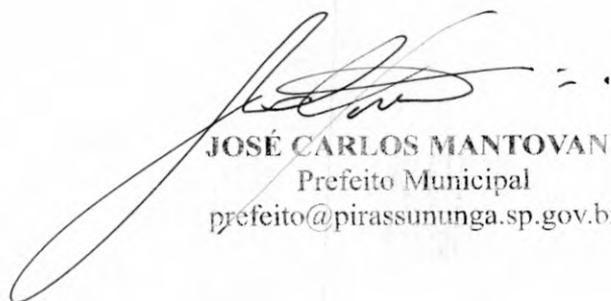
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

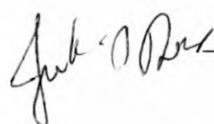
ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação nº 576/2022.
Processo Administrativo nº 3707/2022.
Concorrência Pública nº 01/2023
Contrato nº 90/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.
CONTRATADA: JESSIKA RIBEIRO RODRIGUES 41017774897

OBJETO: EXPLORAÇÃO A TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO DO CHALÉ Nº 08, LOCALIZADO ÀS MARGENS DO RIO MOGI GUAÇU, NO DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS, PARA USO EXCLUSIVO DE BAR OU LANCHONETE.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinicius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Cláudia Gennari – OAB/SP 195.977.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

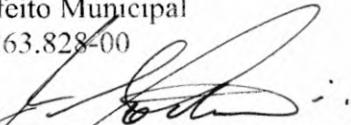
Pirassununga, 12 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

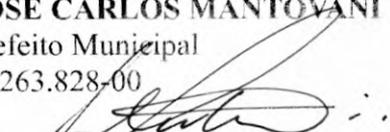
Assinatura: 

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

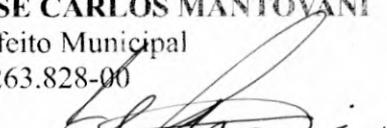
RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

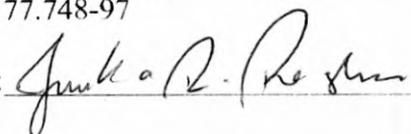
Assinatura: 

PELA CONTRATADA:

Nome: JESSIKA RIBEIRO RODRIGUES

Cargo: Empresária / titular

CPF: 410.177.748-97

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

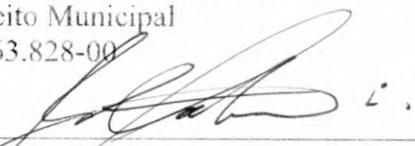
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

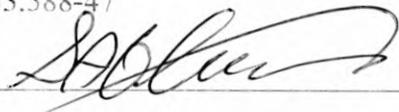
Assinatura: 

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: SILVIO APARECIDO OLIVEIRA

Cargo: Administrador Distrito Cachoeira de Emas

CPF: 219.353.588-47

Assinatura: 

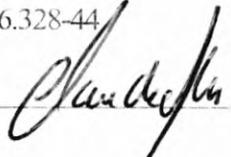
DEMAIS RESPONSÁVEIS:

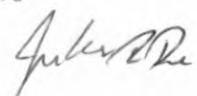
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: CLAUDIA GENNARI

Cargo: Procuradora Geral

CPF: 272.606.328-44

Assinatura: 



386




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: JESSIKA RIBEIRO RODRIGUES 41017774897

CNPJ nº 24.500.502/0001-40

PROCESSO ADM. Nº 3707/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023.

CONTRATO Nº 90/2023

OBJETO: EXPLORAÇÃO A TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO DO CHALÉ Nº 08, LOCALIZADO ÀS MARGENS DO RIO MOGI GUAÇU, NO DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS, PARA USO EXCLUSIVO DE BAR OU LANCHONETE.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 12 de junho de 2023.



JOSE CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **SILVIO APARECIDO OLIVEIRA**, CPF **219.353.588-47**, atesto que na data de **29/06/2022** às **15:57:56** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **piusilvio@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

5E9ACE535139651BB344F65829998A61E5180605B7822E94120A2830A13

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

2619e3df-15c2-402d-b478-7535aca803ba

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **claudia gennari**, CPF **272.606.328-44**, atesto que na data de **15/05/2023** às **14:04:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



388
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



